



BOLETIM INTERNO Nº 064/2024
Publicado em 10 de Julho de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

PORTARIA SAS Nº 99, de 10 de junho de 2024

Dispõe o cofinanciamento das parcelas de custeio da Cozinha Comunitária de Tabira, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Lei Estadual nº 18.432 de 22/12/23, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

Considerando a Resolução CIB nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/04/13, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do FEAS para os FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CEAS nº 296/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB nº 01/2013;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 014, de 11/08/23, que pactua a oferta de cofinanciamento para Cozinha Comunitária, para o município de Tabira em substituição ao município de São Lourenço da Mata, por meio do Sistema de Transferência do FEAS;

Considerando que, na ocasião da pactuação para o exercício 2024 das cozinhas comunitárias, conforme Resolução CIB/PE nº 02, de 23/02/24, o município de Tabira não foi incluído no Anexo IV, que dispõe sobre municípios com equipamentos em implantação;

Considerando a Portaria SAS nº 36, de 21/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 26, da Comissão Intergestores Bipartite, de 18/06/24, que pactua o cofinanciamento das parcelas de custeio da Cozinha Comunitária de Tabira, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para o Fundo FMAS;

Considerando a Resolução nº 653, de 03/07/24, do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprovou, a Resolução CIB nº 26, de 18/06/24;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o cofinanciamento das parcelas mensais de custeio para a cozinha comunitária do município de Tabira, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagas a partir do mês de inauguração.

Art. 2º Para ter acesso ao cofinanciamento citado, o município deve seguir os passos que estão preconizados na portaria SAS nº 36 de 21/03/24.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

PORTARIA SAS Nº 100, de 10 de junho de 2024

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os Municípios de São Caetano e Poção, por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04/12/23, que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergências pelos municípios;

Considerando a Portaria SAS nº 38, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando os pleitos dos municípios de São Caetano (Ofício nº 051/2024/SMAS) e Poção (Ofício 048/2024/SAS);

Considerando o Decreto Municipal nº 007 de 14/03/24, que decreta Situação de Emergência nas áreas rurais do Município de São Caetano afetadas pela estiagem;

Considerando o Decreto Municipal nº 007/2024, que declara Situação de Emergência, nas áreas do Município de Poção, afetadas por estiagem;

Considerando a Resolução nº 27, de 18/06/24, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os municípios de São Caetano e Poção, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS, publicada no BIS/SAS nº 055, em 25/06/24;

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Considerando a Resolução nº 654, de 03/07/24, do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprovou, a Resolução CIB Nº 27, de 18/06/24;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ofertar o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS, destinado aos municípios de São Caetano e Poção, que decretaram Situação de Emergência, em virtude das estiagens.

Art. 2º O referido cofinanciamento será pago em parcela única, sendo São Caetano município de Pequeno Porte II, receberá o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e Poção, município de Pequeno Porte I, receberá o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º Para consolidar o cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial, os municípios deverão preencher e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite de Benefício Eventual Emergencial, conforme modelo disponível do site: www.sigas.pe.gov.br/pagina/sistema-de-transferencia-fundo-a-fundo--faf e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

Art. 4º Ficam os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, de 07/12/12, obrigados à enviarem ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em mídia digital, entregues junto com os documentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

PORTARIA SAS Nº 98, de 09 de julho de 2024.

Atualiza as regras relativas ao Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE, instituído pela Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014, que instituiu o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE;

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 36, de 28 de março de 2016, que substituiu a Portaria SEDSDH nº 236, de 2014 e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024, que criou a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS, em substituição à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD, sendo necessária a atualização das antigas Portarias.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as regras relativas ao Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE, instituído pela Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014, em substituição à Portaria SDSCJ nº 36, de 28 de março de 2016.

Art. 2º O NEEP-SUAS/PE, instituído pela Portaria SEDSDH nº 236, de 2014, consiste em instância de consulta e assessoramento do órgão gestor do SUAS, para assuntos ligados à implementação da política de educação permanente, integrando com outras áreas de formação e educação desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS.

Parágrafo único. O NEEP-SUAS/PE consiste em foro privilegiado de participação e cooperação institucionalizada, envolvendo gestores de política de assistência social, trabalhadores, usuários e beneficiários do SUAS, conselheiros de assistência social e instituições de ensino, pesquisa e extensão e representantes de outras políticas públicas que fazem interface com a assistência social nas atividades e decisões relativas à implementação da formação continuada e política de educação permanente.

Art. 3º São objetivos do NEEP-SUAS/PE:

I - estabelecer interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação do SUAS, visando ao assessoramento dos respectivos órgãos gestores quanto à implementação da política de educação permanente;

II - promover acompanhamento e avaliação do processo de implementação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS nas três esferas de governo e elaboração de propostas de aperfeiçoamento;

III - contribuir com a realização do planejamento das ações de Educação Permanente, elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiros e elaboração e formatação de ações de formação e capacitação.

Art. 4º São atribuições do NEEP-SUAS/PE:

I - apreciar e formular propostas relativas à gestão e implementação da PNEP/SUAS, integrando-a com a Política Estadual de Formação Continuada e Permanente no âmbito da SAS;

II - contribuir para a elaboração dos respectivos Planos de Educação Permanente, com vistas a sua aprovação pelos respectivos Conselhos;

III - estabelecer relações cooperativas com outros núcleos instituídos em âmbito estadual, distrital ou municipal, inclusive parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras instituições congêneres públicas ou privadas;

IV - apoiar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP/SUAS no âmbito estadual;

V - coordenar, em âmbito estadual, as ações relativas à implantação do modelo ascendente de diagnóstico de necessidades e de planejamento das atividades de formação e capacitação;

VI – avaliar e validar metodologias, processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas ou ações que, pelo seu caráter inovador ou pela capacidade que tenham demonstrado de promover melhorias na qualidade da gestão, da oferta dos serviços, benefícios e transferência de renda ou no exercício do controle social, recomendando ao órgão gestor do SUAS a sua certificação, socialização e disseminação;

VII - realizar diagnóstico de necessidade de formação e capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros, em suas respectivas áreas de atuação, através de ouvidoria, enquetes, pesquisas e avaliações;

VIII - integrar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da política de formação continuada e educação permanente dos trabalhadores do SUAS e das Secretarias Executivas que compõem a SAS.

Art. 5º O NEEP-SUAS/PE será composto por 1 (um) titular e por 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades, instituições e grupos:

I – da Secretaria Executiva de Assistência Social:

a) Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente – GETEP/SEASS;

b) Gerência Geral de Gestão do Sistema Único da Assistência Social – GGSUAS/SEASS;

c) Gerência de Proteção Social Básica – GEPSB/SEASS;

d) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade – GEPMC/SEASS;

e) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC/SEASS;

f) Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social – GFEAS/SEASS;

g) Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação – GVINF/SEASS;

II – da Secretaria Executiva de Combate à Fome – SECOF/SAS;

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



III – da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD/SAS;

IV – da Secretaria Executiva de Gestão da SAS – SEGES/SAS;

V – do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE;

VI – do Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS – FETSUAS/PE;

VII – de Instituições de Ensino Superior que integrem a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;

VIII – do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/PE;

IX – de usuários e/ou beneficiários do SUAS.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes indicados nos incisos I a VIII do caput deste artigo serão indicados pelo titular do órgão, entidade ou instituição correspondente e nomeados mediante Portaria específica do Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

§ 2º Ao CEAS caberá a indicação do representante do grupo de usuários e/ou beneficiários do SUAS, previsto no inciso IX do caput deste artigo, além da indicação do próprio CEAS para compor o NEEP-SUAS/PE, prevista no inciso V do caput deste artigo.

§ 3º A participação no NEEP-SUAS/PE é considerada de relevância pública e, portanto, não será remunerada.

Art. 6º Caberá à SAS, por intermédio da SEASS, coordenar e executar as ações do NEEP-SUAS/PE.

Art. 7º As regras de funcionamento do NEEP-SUAS/PE, assim como regras complementares àquelas previstas nesta Portaria, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

10 de Julho de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.